

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data / /
cod. 03 0 0 0 0 36

DO DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 423/95

RECONHECE A PROPRIEDADE DEFINITIVA DAS TERRAS OCUPADAS POR REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS.
Autor: DEPUTADO CARLOS MINC

DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pecuária; de Defesa do Meio Ambiente; e de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional.
Em 29.08.95.
DEPUTADO SÉRGIO CABRAL FILHO
PRESIDENTE

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos no território do Estado do Rio de Janeiro.

§ Único - Fica o Poder Executivo obrigado a emitir os títulos respectivos aos proprietários remanescentes de quilombos que comprovarem a ocupação das terras, obedecido o artigo 189 da Constituição Federal.

Art. 2º - A comprovação exigida no § único do artigo 1º será feita por declaração conjunta emitida por qualquer autoridade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário legalmente constituída e por uma organização de comunidades rurais ou ambientalistas legalizadas, que se responsabilizarão, perante a lei, sobre as informações prestadas.

§ 1º - Constarão, obrigatoriamente, na referida declaração:

- I - Histórico da ocupação do local, baseado em testemunho de seus moradores, reconpondo a cadeia sucessória;
- II - Delimitação da sua área ocupada incluindo locais de moradia, locais para uso de subsistência e locais de preservação ambiental, discriminando as áreas pertencentes a cada titular, para fins de emissão do título de propriedade.

§ 2º - Uma vez protocolada em órgão do poder executivo estadual responsável pela política agrária, a referida declaração, pelo só efeito desta Lei, passa a ter valor legal e imediato como documento comprovatório da propriedade da área, até ser substituída pelo documento definitivo a ser emitido pelo Poder Executivo.

§ 3º - No caso de superposição de áreas de remanescentes de quilombos com unidades de conservação legalmente constituídas, o Estado procederá a adequação da categoria da unidade à ocupação pelas comunidades, intermediando com a União e Municípios nos casos de unidades federais ou municipais, com o objetivo de atender aos objetivos desta lei, garantindo a preservação dos principais atributos dos ecossistemas e a manutenção das reservas florestais obrigatórias.

Art. 3º - As comunidades remanescentes de quilombos equiparam-se, em direitos, aos povos tradicionais protegidos pela Lei 2 393 (20/04/95)

Art. 4º - Os órgãos estaduais de administração direta e indireta, incumbidos das políticas agrárias e agrícolas, destinarão parte dos respectivos orçamentos para o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Fica considerado área de remanescente de quilombo para fins de cumprimento do Art. 68 das Disposições Transitórias da Constituição Federal e desta Lei, as áreas ocupadas pelas comunidades de Quilombo de Cumpinho, em Paraty, e do Distrito de Santa Isabel, no município de Valença, independente da ocorrência de outras comunidades.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1995.
DEPUTADO CARLOS MINC

JUSTIFICATIVAS

Quase 300 anos após a morte de Zumbi, o líder do movimento negro do Quilombo dos Palmares e mais de um século da libertação oficial dos escravos, as comunidades de descendentes de escravos ainda resistem e brigam pelos seus direitos.

A Constituição Federal, em seu Art. 68 das Disposições Transitórias reconhece essas lutas e os direitos desses povos à posse e determina ao Estado que emita os títulos de propriedade.

No Brasil ocorrem cerca de mil comunidades de Quilombos, segundo a Fundação Palmares, embora sejam reconhecidas oficialmente. No Estado do Rio de Janeiro há comunidades que se destacam, podendo haver ainda outras. Uma delas é no Distrito de Santa Isabel, município de Valença, onde moram cerca de 100 famílias. A outra é no município de Paraty, conhecida como Quilombo de Cumpinho, com cerca de 200 famílias. São comunidades pobres e que lutam há muitas gerações para requerer posse e reconhecimento de suas terras que ocupam e propriedade.